



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 199/70

Dispõe sobre a majoração de 20% (vinte por cento) ao quadro de pessoal assalariado, desta Prefeitura Municipal. -

Arte. 1º - O chefe do Executivo Municipal de Sabáudia, estado de Paraná, fica autorizado em conceder uma majoração de 20% (vinte por cento) ao pessoal assalariado desta Prefeitura Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1970., com amparo legal nas Leis do trabalho.

Arte. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. -

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia,
aos 24 (vinte quatro) dias do mês de março de 1970. -

Mario Schiavo
(s) - Mario Schiavo
- Presidente -

Alécio Garbin
(s) - Alécio Garbin
- 1º secretário -